

A acreditação profissional da formação em Enfermagem



Bártolo Paiva Campos*

A Ordem dos Enfermeiros tem, por determinação do Estado, algumas atribuições de regulação para garantia e defesa do interesse público no domínio do exercício profissional da enfermagem. Neste âmbito, foram-lhe conferidos poderes diversos, competindo-lhe a concessão de títulos profissionais e a emissão da cédula profissional. Estes actos têm como consequência a autorização do uso do título profissional e do exercício da profissão. Deste modo, é ela que reconhece a "competência científica, técnica e humana para a prestação de cuidados de enfermagem".

No entanto, a Ordem dos Enfermeiros tem desempenhado esta missão de defesa do interesse público exercendo um controlo meramente **formal**, na medida em que o reconhecimento de tal competência depende apenas da apresentação do diploma de um curso, e não de um juízo substantivo, quer sobre a qualificação que este proporciona quer sobre a qualificação adquirida pelo diplomado. Isto é, embora lhe caiba definir "o nível de qualificação profissional dos enfermeiros", nada faz para ajuizar se os cursos a proporcionam ou se o diplomado a adquiriu; confia plenamente, portanto, nos diplomas conferidos pelas instituições de formação. De facto, os juízos substantivos de que depende a concessão do título são unicamente da responsabilidade da instituição de formação e da tutela ministerial sobre os cursos do ensino superior¹.

A questão que se coloca à Ordem neste momento é, se bem compreendi, a seguinte: para dar melhores garantias à sociedade sobre a competência profissional dos enfermeiros, será a implantação de um sistema de **acreditação profissional** de cursos que os diplomam uma medida adequada? Este texto não visa responder à questão apresentada²; refere, contudo, alguns aspectos que podem ser relevantes para a análise da questão e subsequente tomada de decisão. Assinale-se que os conceitos e perspectivas referidas derivam do exame de sistemas de acreditação existentes, de observações críticas de que estes têm sido objecto, de propostas suscitadas pelas crí-

ticas e de algumas posições, inevitavelmente provisórias, a que sobre esta matéria tenho chegado. Nem será necessário acentuar que estes conceitos e perspectivas emergem e se desenvolvem no quadro de um processo sociopolítico, historicamente situado.

Depois de caracterizar a função da acreditação no quadro dos processos de garantia externa da qualidade das qualificações académicas e profissionais, este texto identifica alguns factores que têm conduzido a que, progressivamente, a confiança nos diplomas do ensino superior se tenha fragilizado e a acreditação se tenha tornado alvo do interesse de diversas entidades. Seguidamente, é analisada a questão relativa ao tipo de critérios de acreditação mais adequados aos objectivos desta e à autonomia das instituições de formação, bem como a da composição da entidade acreditadora que melhor assegura a sua independência e credibilidade. Na parte final, são abordados alguns aspectos do actual contexto nacional e europeu, a ter em conta na análise da oportunidade da acreditação da formação em Enfermagem e na configuração específica a dar a este processo de garantia externa de qualidade.

I. A ACREDITAÇÃO PROFISSIONAL

1. Análise e juízo com base em critérios científicos, pedagógicos e profissionais

O processo de acreditação de uma instituição, ou de um curso de formação, tende a ser entendido, no actual contexto europeu, como uma análise (i) feita por uma instância externa (ii) sobre a sua adequação a determinados critérios, (iii) também definidos externamente, (iv) que finaliza com uma declaração conclusiva de reconhecimento, ou não, da aludida adequação, sem prejuízo de aditar recomendações para incremento desta.

É uma análise e um juízo de carácter científico, pedagógico e profissional, em que não há lugar para critérios de outra ordem⁴. Deste modo, no processo de acreditação de um curso, não é tido em conta, por exemplo, o respectivo contributo para a adequação da oferta formativa às necessidades quantitativas nacionais do mercado de tra-

* Professor da Universidade do Porto, na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação; Presidente do Instituto Nacional de Acreditação de Professores, desde a sua criação governamental, em finais de 1988, até à sua extinção, em Maio de 2002.

balho ou para o aumento ou diminuição de tal oferta, em determinadas regiões do País, nem o respectivo grau de eficiência no uso de fundos públicos, sem prejuízo da relevância destas questões. Assinale-se que, num mercado com insuficiente oferta de profissionais qualificados, a diminuição de oferta formativa resultante de uma eventual recusa de acreditação de uma instituição, ou curso, pode originar uma pressão política e social no sentido do abaixamento do nível de exigência no juízo da respectiva adequação aos critérios. Se a comissão de acreditação tiver em conta este argumento, não estará a pautar-se apenas por critérios pedagógicos, científicos e profissionais. Pode também acontecer que um curso seja pouco eficiente no uso de fundos, públicos ou privados, e proporcione, não obstante, qualificação profissional adequada, pelo que a sua acreditação profissional se justificaria.

Pode haver acreditação **institucional** ou de **curso**; nesta última, porém, há, quase sempre, aspectos institucionais a considerar⁵. É à acreditação de curso que este texto dedica prioritariamente atenção.

A acreditação pode ser *académica* ou *profissional*. A primeira destina-se a ajuizar se um curso se adequa aos critérios definidores de uma formação do seu nível académico, ou seja, aos descritores do nível de bacharelato / licenciatura, de mestrado ou de doutoramento⁶. Por exemplo: um determinado curso de licenciatura em Enfermagem satisfaz as características essenciais que identificam um curso deste nível académico ou não passa de um curso pós-secundário de especialização tecnológica que apenas mudou de designação? A acreditação académica também ajuíza, por vezes, a correspondência entre os objectivos específicos de aprendizagem, definidos por uma instituição para um curso, e os resultados alcançados, ou que aparecem como plausíveis; isto é, ajuíza se o curso corresponde ao que promete⁷.

A acreditação profissional, por seu turno, ajuíza se a qualificação se adequa às exigências do desempenho profissional para que o curso visa preparar⁸. Um curso pode ter o nível académico de licenciatura, e, como tal, obter acreditação académica, e não proporcionar a qualificação profissional esperada; o que acontecerá facilmente quando um curso de nível intermédio, ou pós-secundário, passa a ser assegurado por estabelecimentos de ensino superior sem cultura de formação profissional de nível superior naquela área.

Quando uma formação passa a ser assegurada por um curso de nível académico superior, como na Enfermagem, podem verificar-se duas situações, ambas com interesse para a eventual relevância de criação de um sistema de acreditação. Por um lado, pode a formação adquirir nível académico superior, mas não proporcionar a qualificação profissional exigida; e, neste caso, ou porque o nível desta permanece o mesmo, e não aquele que justifica a sua passagem para o ensino superior, ou, hipótese ainda mais negativa, porque é menos adaptada às exigências do desempenho do que a existente antes dessa

passagem. Por outro lado, a formação pode continuar a garantir qualificação profissional, de nível idêntico ao que antes era assegurado, sem adquirir nível académico superior, verificando-se, apenas, que passou a conferir, formalmente, um grau académico deste nível. Se o objectivo da passagem de uma formação profissional para o ensino superior, ou para nível mais elevado deste (de bacharelato para licenciatura, por exemplo), não for apenas a elevação do estatuto social e económico do exercício profissional, mas também a mudança na natureza da qualificação e do exercício, é preciso que a formação assegure, simultaneamente, o nível académico correspondente àquele grau e qualificação profissional correspondente ao respectivo nível profissional.

A acreditação pode ter lugar *ex-ante* ou *ex-post*. A primeira ocorre antes de um curso se iniciar e baseia-se no seu projecto; a segunda, depois de um curso já ter conferido os primeiros diplomas, e tem em conta o processo da sua implementação e os resultados do projecto. A acreditação plena é a que se realiza *ex-post*. Contudo, pode haver razões para também ter lugar *ex-ante*: por exemplo, para dar algumas garantias aos alunos que vão frequentar os cursos ou a uma entidade que os vai financiar. Neste caso, porém, só tem sentido ser considerada como provisória.

Finalmente, a acreditação, de uma instituição ou de um curso, costuma ter um período de **validade temporária**, findo o qual tem lugar o processo da respectiva renovação.

No que se segue, dado o objectivo do texto, será privilegiada a referência à **acreditação profissional de cursos**.

2. Para garantia pública de qualidade

A acreditação é apresentada, normalmente, como um dos instrumentos de garantia de qualidade, académica ou profissional, das ofertas de formações. Mas esta expressão ("*quality assurance*", na cultura anglo-saxónica⁹) tem vários sentidos, de que se destacam: (i) garantir internamente a qualidade, isto é, desenvolver ou construir a qualidade ("*quality development*" é a expressão inglesa que tende a ser usada neste caso); (ii) dar garantias externas sobre a qualidade (aqui é a expressão é "*external quality assurance*", ou, por vezes, "*external quality control*"). A acreditação é um dos dispositivos de garantia externa de qualidade nesta segunda acepção.

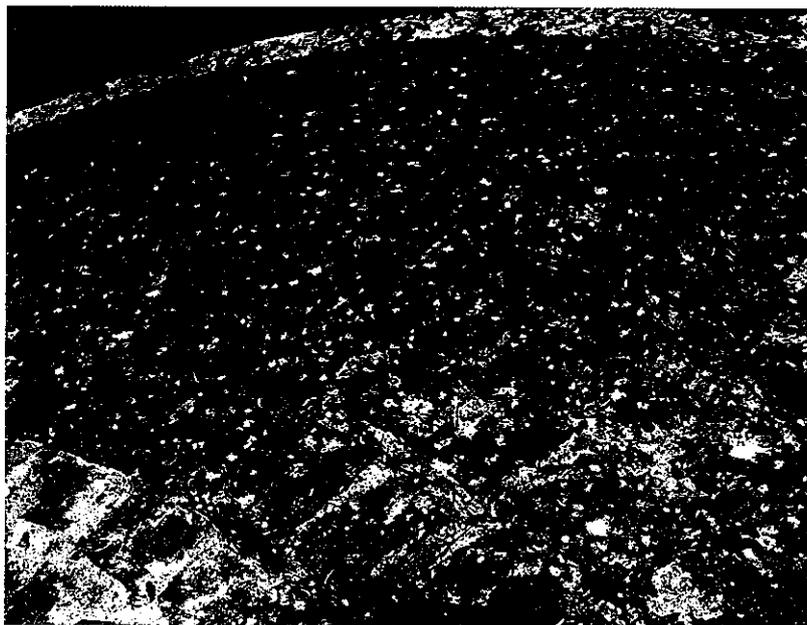
A responsabilidade da primeira – **garantir ou construir a qualidade** – cabe, predominantemente, aos próprios operadores dos serviços de formação, sem prejuízo da existência de incentivos externos por parte das políticas públicas, e é tanto maior quanto mais aqueles forem autónomos¹⁰; a monitorização e auto-avaliação do curso para o seu desenvolvimento é um dos meios, ainda que não suficiente, de que dispõem para construir a qualidade, para além de lhes poder servir para prestar contas

públicas. Os operadores podem contar, neste processo de construção de qualidade, com um apoio externo de consultoria; mas não é por isso que se está perante um processo externo apropriado para que haja garantias públicas de qualidade.

A responsabilidade da segunda – dar garantias sobre a qualidade – é de uma entidade externa às instituições de ensino superior. Consiste numa análise e subsequente juízo sobre a qualidade da sua oferta educativa. Este veredicto externo pode servir como condicionante de actos de regulação, por parte de quem tem legitimidade para tal, e para seu conhecimento exclusivo, ou, apenas ou também, para conhecimento dos cidadãos e actores sociais, interessados em ter garantias credíveis da qualidade dessa oferta, bem como das próprias instituições operadoras da formação. Evidentemente, este processo externo de apreciação da qualidade, além de servir para dar garantias públicas, pode ser relevante para as instituições de ensino superior tomarem medidas com vista ao desenvolvimento da qualidade da formação que oferecem.

A acreditação tem sido considerada como um de vários processos aptos a dar garantias externas sobre as dimensões científicas, pedagógicas e profissionais da qualidade da oferta de ensino superior. De entre os outros processos, os mais referidos são a auditoria e a avaliação externa. A auditoria concentra-se em dar garantias exclusivamente sobre a qualidade dos processos a que uma instituição recorre para desenvolver a qualidade; no entanto, a existência de processos apropriados de monitorização e de auto-avaliação é, em geral, considerada como critério de qualidade em qualquer processo de avaliação externa ou de acreditação. Estes dois últimos processos podem ser coincidentes, mas historicamente têm-se diferenciado por uma ou mais características, conforme ficará mais claro ao longo do artigo: (i) pelas dimensões da qualidade que privilegiam; (ii) pela autoria da definição dos critérios de qualidade relativos aos resultados dos cursos; (iii) pela entidade autora da iniciativa de desencadear o processo; (iv) pela natureza dos critérios a que é dada prioridade; (v) pela entidade a quem cabe o ónus da prova; (vi) pela natureza das conclusões divulgadas etc. Fazendo-se referência a qualquer um dos dois processos, é, por isso, indispensável identificar quais as dimensões que os caracterizam naquele caso, pois a mesma designação pode estar relacionada com processos diferentes. É evidente que as diferentes modalidades de avaliação e de acreditação não produzem o mesmo tipo de informação, nem fundamentam, de modo apropriado, as mesmas decisões por parte das entidades reguladoras, dos actores sociais e dos cidadãos, em geral¹¹

O que significa qualidade no contexto da acreditação profissional? Focando-nos na qualidade de que a acreditação profissional de um curso se destina a dar garantias, será suficiente dizer que um curso é de qualidade quando a qualificação que efectivamente proporciona aos respectivos diplomados responde às exigências do desempenho profissional inicial para que visa preparar. A qua-



lidade verifica-se, entre outros modos, pela distância entre resultados esperados e resultados conseguidos. Ou, em segundo lugar, e de modo indirecto, pelo grau de influência previsível dos meios e processos utilizados na prossecução dos resultados esperados. A acreditação destina-se a dar garantias públicas do primeiro tipo de qualidade; mas, tradicionalmente, apenas tem visado dar garantias públicas do grau de conexão dos actores, recursos e processos com os resultados desejados, ou seja, da sua presumível eficácia¹². Por motivos adiante referidos, não é ainda muito fácil prescindir do recurso a esta presumível eficácia, mas a tendência é para dar, cada vez mais, prioridade ao juízo da distância entre resultados conseguidos e resultados esperados. Assinale-se, por fim, que há outras dimensões da qualidade de uma instituição ou curso de formação.

A qualidade de um curso ou de uma instituição, nas suas várias dimensões e acepções, reenvia sempre a uma relação entre determinadas características da oferta formativa e certos critérios adoptados conforme as perspectivas, as expectativas e os interesses de quem os valoriza. Daí que possa haver uma diversidade de definições concretas da qualidade esperada de um curso ou instituição de formação. Este aspecto confere grande relevo à questão da autoria da definição dos critérios de qualidades num processo de acreditação.

3. Efeitos definidos pelos reguladores e consequências informais

A entidade que realiza o processo de acreditação apenas analisa uma candidatura e emite um juízo de reconhecimento da sua adequação a determinados critérios; faz somente um juízo sobre o crédito a dar àquela formação, não sendo da sua competência, mas das entidades reguladoras, a determinação e a execução de efeitos formais da acreditação. A entidade de acreditação não é uma

entidade reguladora¹³; é, tão-só, operadora de serviços de acreditação, podendo a sua actividade ser, evidentemente, objecto de regulação pública; o que, aliás, também acontece.

Um processo de acreditação pode mesmo não ter efeitos formais definidos e dar lugar, apenas, a consequências informais, mais ou menos previsíveis. Estas são constituídas pelos comportamentos e pelas atitudes dos vários actores sociais, em resultado da divulgação do veredicto do processo de acreditação. Tal veredicto afecta a credibilidade social do curso e, em consequência, pode afectar, nomeadamente, a sua procura por parte dos estudantes, a aceitação destes pelas instituições de formação, nacionais ou estrangeiras, para onde solicitam transferência, bem como a reacção dos empregadores, nacionais ou estrangeiros, face a candidaturas a emprego, e a confiança da generalidade dos cidadãos que precisam de recorrer ao exercício profissional dos seus diplomados.

Todavia, há também efeitos formais que lhe têm sido explicitamente atribuídos por quem tem poder para tal. Por exemplo, os de os diplomados de cursos acreditados (i) poderem aceder a um processo de certificação profissional, (ii) serem dispensados do exame de acesso a uma Ordem, (iii) serem considerados com a sua qualificação profissional certificada, na medida em que a instituição formadora fica, deste modo, credenciada para conferir a certificação profissional, (iv) poderem obter o título profissional e a autorização de exercício profissional. Ou, então, os de um curso acreditado, (i) poder ser autorizado a funcionar, (ii) poder ser reconhecido como curso que confere um grau académico de valor nacional ou europeu, (iii) poder certificar a qualificação profissional dos seus diplomados, (iv) poder ser objecto de financiamento público. De facto, a acreditação, além de instrumento de informação pública, é, por vezes, uma condição necessária, mas nem sempre suficiente, exigida por entidades reguladoras, para decidir sobre estes efeitos; em qualquer dos casos, nunca é a entidade acreditadora que os estabelece ou executa. E, obviamente, pode haver acreditação mesmo que não haja recurso aos seus resultados para o exercício de funções de regulação.

As entidades acreditadoras, embora não sejam instâncias formais de poder, como as reguladoras, têm, evidentemente, poder de influência que lhes advém dos efeitos atribuídos aos veredictos dos processos de acreditação que realizam e da credibilidade social que forem conquistando.

4. Interessados na acreditação

A sociedade em geral e cada cidadão em particular podem ter interesse em receber, de uma entidade idónea, garantias de que, por exemplo, a prestação de cuidados de enfermagem é assegurada por profissionais com qualificação adequada a um desempenho competente.

Os profissionais de enfermagem, por exemplo, poderão ter interesse em saber que os seus futuros colegas provêm de cursos que proporcionam a qualificação exigida para o desempenho profissional, pois trata-se de colegas que vão ser inseridos nas suas equipas de trabalho, e, por conseguinte, condicionar o respectivo desempenho profissional competente; além disso, a qualidade do desempenho dos futuros colegas consolida ou fragiliza a reputação da profissão e a indispensável confiança pública no recurso aos seus membros.

Os empregadores, neste caso dos profissionais de enfermagem, sobretudo se não recorrerem à selecção, também têm interesse nestas garantias.

Os futuros alunos têm interesse em saber se o curso que vão frequentar proporciona a qualificação necessária a um desempenho competente, ou quais, de entre os existentes, proporcionam tal qualificação.

As entidades públicas exercendo funções de regulação, dependentes ou independentes dos governos, a quem cabe, por exemplo, autorizar o funcionamento de cursos, a concessão de graus académicos de valor nacional, ou o uso do título ou o exercício profissional, como é o caso da Ordem dos Enfermeiros para esta última autorização, estão interessadas em saber se os cursos proporcionam a qualificação adequada, caso considerem esta uma condição necessária para o efeito¹⁴.

5. Emergência da necessidade de acreditação

Pode perguntar-se como tem sido justificada a necessidade de a garantia de qualidade ser dada por instâncias independentes dos operadores de ensino superior? Isto é, o que tem conduzido à progressiva fragilização pública da credibilidade tradicionalmente atribuída à atestação, que é um diploma, feita por estes operadores sobre a qualidade da qualificação adquirida pelos seus diplomados?

Esta fragilização da confiança na qualidade atestada pelos diplomas tem sido considerada resultante, sobretudo, de uma série de mudanças ocorridas na oferta de ensino superior no espaço Europeu: (i) massificação e privatização, num curto período de tempo; (ii) autonomia, progressivamente conquistada; (iii) inadequação às expectativas e necessidades do mercado de trabalho; (iv) internacionalização. Além disso, a crescente mobilidade dos cidadãos para realizar formação em instituições de países que não o seu, ou para neles trabalhar, tem vindo a fazer emergir a necessidade de dar um fundamento à confiança necessária para o reconhecimento recíproco, por parte das instituições de formação e dos mercados de trabalho dos vários países, dos certificados e diplomas obtidos em cada um. O implementação do Processo de Bolonha veio dar mais relevo a esta necessidade.

O impacto de cada um destes factores na emergência de sistemas de garantia externa de qualidade é diverso conforme a situação do ensino superior em cada país ou conjunto de países. No espaço europeu, durante os anos noventa, a privatização do ensino superior, por exemplo, teve uma grande influência na criação de sistemas nacionais de acreditação académica, nos países da Europa Central e de Leste. Na Europa Ocidental, foi, sobretudo, a crescente autonomia do ensino superior que, no mesmo período, suscitou o desenvolvimento de sistemas nacionais de avaliação do ensino superior. Paralelamente, para garantir a adequação das qualificações às exigências do exercício profissional, foram-se desenvolvendo sistemas de acreditação profissional relativamente a algumas áreas profissionais.

Acontece que o papel desempenhado pelos sistemas nacionais de avaliação do ensino superior tem vindo a deixar de ser considerado suficiente ou credível para promover, a nível nacional e internacional, a confiança pública nos seus diplomas, embora haja que reconhecer diferenças de eficácia entre os sistemas dos vários países¹⁵. Os sistemas de acreditação académica de cursos dos países da Europa Central e de Leste também têm sido considerados inadequados para as necessidades actuais de garantia externa de qualidade¹⁶.

É para aumentar a credibilidade social dos diplomas do ensino superior e superar as insuficiências dos actuais sistemas de avaliação que, a partir do dealbar deste século, tem vindo a emergir, num número considerável de países do Espaço Europeu do Ensino Superior, o recurso, ou a proposta de recurso, a sistemas de acreditação¹⁷, sobretudo devido à reestruturação dos cursos para implementação do Processo de Bolonha. Para garantir a confiança mútua com vista ao reconhecimento, num grupo de países, das formações realizadas em qualquer deles, tem vindo mesmo a surgir a proposta, acompanhada já de algumas iniciativas, de criação de dispositivos de acreditação comuns a vários países, ou próprios de cada um,



mas mutuamente aceites no conjunto desses países. No entanto, conjugar os novos sistemas de acreditação com os sistemas de avaliação e de acreditação em crise de credibilidade, mas já instalados, é uma das questões que nem sempre tem sido de fácil resolução, dados os interesses e os poderes em jogo¹⁸.

6. Critérios baseados nas exigências do desempenho profissional

Definir critérios e ajuizar a sua satisfação são as tarefas mais complexas de um sistema de acreditação, sobretudo de acreditação profissional.

Idealmente, bastariam, neste caso, critérios relativos a **resultados** (em termos de qualificações e de competências e não de classificações) a atingir e atingidos por cada diplomado. Quando se analisam os critérios de qualidade de um curso verifica-se, muitas vezes, que estes não contemplam os que se referem a resultados. É recente a tendência dos sistemas de acreditação para dar mais atenção aos resultados atingidos, em vez de se concentrarem exclusivamente, como até agora, nos critérios – neste caso também chamados, por vezes, requisitos ou padrões – relativos a **actores, recursos e processos** actantes na instituição ou no curso.

Não parece ainda possível, porém, prescindir destes últimos critérios. De facto, as instituições de formação, às quais cabe a demonstração dos resultados atingidos face aos esperados, precisam de tempo para adquirir a prática de identificação destes, em situação de desempenho, não só no final de um curso, mas também durante o exercício profissional. Por outro lado, há resultados que apenas se manifestam a médio ou longo prazo e nem sempre são de identificação fácil.

Claro que os critérios relativos a actores, recursos e processos só se justificam se houver hipóteses fundamentadas da sua presumida influência na prossecução dos resultados, o que não é fácil de evidenciar¹⁹. Nenhum destes critérios pode ser considerado relevante por si próprio, mas apenas pela relação que mantém com os resultados em cada contexto. Dispositivos de garantia de qualidade que se baseiam apenas neste tipo de critérios, julgados, sem fundamentação plausível, relevantes para qualquer tipo de resultados desejados e em qualquer organização que os prossegue, não podem merecer muita credibilidade²⁰.

Os critérios podem ser definidos como **indicadores** ou como **princípios ou referenciais** de desenvolvimento do curso. Os primeiros referem-se a características concretas cuja presença, objectivamente observável (presente "sim" ou "não"), e eventualmente quantificável (a que nível, face a uma norma quantitativa estipulada), indicia a existência da qualidade desejada, por exemplo, a adequação do curso às exigências do desempenho, tais como, "o curso dispõe de 50% de professores doutorados"



ou "proporciona um lugar de acesso à Internet por cada quatro alunos ou quinze por cada ano do plano de estudos" ou "o plano de estudos do curso inclui todas as disciplinas, e relativos ECTS, de acordo com a seguinte lista". Os segundos enunciam, de modo geral, aspectos que se espera caracterizarem as soluções concretas, desenvolvidas pela instituição, relativas a uma determinada questão, como, por exemplo, "a qualificação do corpo docente do curso é a exigida pelo ambiente de aprendizagem que foi construído pela instituição de formação e é adequado à prossecução dos objectivos do curso" ou "os processos curriculares do curso são adequados à prossecução dos seus objectivos, e uns e outros são susceptíveis de proporcionar, ou proporcionam, a qualificação exigida pelo início do exercício profissional para que o curso visa preparar".

Se os critérios forem níveis atingidos em indicadores, a sua presença é observada por verificadores; se forem níveis de satisfação de princípios ou referenciais, a adequação das soluções construídas pelas instituições é ajuizada por peritos. A opção pelo recurso predominante ao segundo tipo de critérios e, portanto, a peritos, apesar de exigir destes elevada competência e ser de mais difícil realização, tende a ser considerada como imprescindível para tornar realidade as expectativas que impulsionam a emergência dos sistemas de acreditação: obter garantias da qualidade das qualificações académicas ou profissionais. É, ainda, relevante, para a análise do grau de compatibilidade entre o sistema de acreditação e a autonomia científica e pedagógica das instituições de formação, pois a estas cabe inovar, construindo autonomamente as soluções que configuram os cursos e, simultaneamente, garantindo a sua diversidade.

Os critérios relativos a um curso de qualificação profissional são, correntemente, enunciados num perfil profissional. Normalmente, um perfil profissional caracteriza, entre outros, (i) o nível e o domínio da qualificação e da actividade profissional, (ii) o desempenho esperado do profissional, (iii) as qualificações necessárias para esse desempenho, (iv) as oportunidades de aprendizagem a promover para desenvolver tais qualificações. Ou seja, indica (i) se a actividade e a qualificação profissional são de nível III, IV ou V, por exemplo, (ii) o que compete ao profissional fazer, (iii) o que o profissional precisa de aprender e (iv) o que (e como, por vezes), para o efeito, deve ser ensinado ao profissional.

Os critérios de acreditação profissional de cursos de ensino superior têm-se situado, tradicionalmente, no quarto parâmetro, como é o caso quando são definidas as disciplinas a incluir no plano de estudos, bem como, por vezes, o tempo a consagrar-lhes e os métodos a seguir. Sendo certo que este parâmetro é relativo aos processos, é necessário escolher em qual situar os critérios relativos a resultados. Mais recentemente, começou a ser dada prioridade a critérios relativos ao terceiro parâmetro, graças à identificação dos conhecimentos, das atitudes e das capacidades a serem adquiridas, isto é, dos *learning outcomes*, agora muito referidos no contexto do Processo de Bolonha.

Em minha opinião, quando as instituições de formação são autónomas, os critérios relativos a resultados deveriam situar-se apenas nos dois primeiros parâmetros, o do nível e o da natureza do desempenho esperado do profissional. Caberia às instituições de formação definir as qualificações – conhecimentos, atitudes, capacidades e estratégias a mobilizar em competências de desempenho em contexto –, delinear as unidades curriculares, ou oportunidades de aprendizagem, susceptíveis de proporcionar a sua aquisição e verificar se esta aquisição ocorreu. À entidade acreditadora caberia ajuizar sobre a relevância das qualificações e a eficácia do curso na sua prossecução. Na ausência de dados, ou de dados suficientes, sobre o desempenho conseguido pelos diplomados, com vista a examinar esta eficácia, caberia ajuizar da adequação das escolhas da instituição, relativas a actores, recursos e processos, à prossecução das qualificações exigidas pelo desempenho esperado. Não haveria, portanto, uma definição externa, e prévia, do currículo do curso: nem identificação de conhecimentos, atitudes e capacidades a serem adquiridas, nem, muito menos, de disciplinas a nele incluir, de métodos de ensino a seguir. Obviamente, nesta opção, o processo de acreditação reveste-se de maior complexidade e exige mais competência dos membros da comissão que o desenvolve²¹.

Deverá, ainda, ficar claro que os critérios de acreditação não são normativos legais relativos à acção das instituições, que só poderiam ser da iniciativa de entidades reguladoras, mas apenas parâmetros, publicamente divulgados, em função dos quais, a seu pedido,

os respectivos cursos, autonomamente desenvolvidos, serão apreciados pela entidade acreditadora, na sua relação com a qualificação exigida para o desempenho profissional²². A questão da autoria da definição dos critérios será abordada na secção seguinte, dedicada à entidade acreditadora.

7. Entidades acreditadoras independentes

A tendência é para considerar que fica fragilizada a necessária credibilidade pública da entidade acreditadora, e da acreditação que realiza, quando esta é da responsabilidade directa e exclusiva quer das instituições operadoras, quer das instituições reguladoras das formações²³. À entidade acreditadora cabe, pelo menos, a definição dos critérios de acreditação e de constituição das comissões que efectuam a análise e juízo inerentes ao respectivo processo.

A auto-acreditação pelos próprios operadores da oferta, mesmo se constituídos em associação, não é credível, por certo. Dificilmente obviará a que, na análise da oferta de formação, os interesses das instituições e dos formadores não se sobreponham defensivamente às mudanças exigidas pelo desempenho profissional, isto é, à procura social, ou a que vias mais inovadoras não sejam consideradas adequadas, apenas por estarem fora da tradição maioritária, eventualmente predominante em instituições mais reputadas e mais poderosas. E quando a oferta de formação for superior à procura, nem sempre será claro se uma recusa de acreditação é devida à falta de qualidade ou à posição da instituição de formação nas relações de poder existentes entre subconjuntos de instituições, concretizadas, por exemplo, na definição de critérios e na constituição das comissões de acreditação.

Também é muito difícil a uma entidade acreditadora, directamente dependente do Estado, adquirir credibilidade social: a análise e o juízo da qualidade científica, pedagógica e profissional das formações é, neste caso, um acto de autoridade e, facilmente, poderá ser contaminada por critérios relacionados com interesses partidários, inclusive eleitorais, ou mesmo, com legítimas políticas de regulação, para além de o Estado ter, em muitos países, grande responsabilidade como operador de uma boa parte da oferta de ensino superior. O Estado, por exemplo, poderá, com toda a legitimidade democrática, optar pela diminuição da oferta pública, ou publicamente reconhecida, de formações, devido aos excedentes de oferta de mão-de-obra, ou pela baixa do investimento público ou, até, pelo cancelamento do financiamento de instituições ineficientes. Não poderá pairar a suspeita de que, para obter, de modo indirecto, estes objectivos, houve influência sobre o processo de apreciação da qualidade que é a acreditação. E, muito menos, se a utilização deste processo for feita para atingir objectivos partidários.

Quando a solução adoptada é a de uma entidade pública independente, esta, por vezes, é constituída apenas por um grupo de individualidades de reconhecido mérito e de reconhecida competência. A credibilidade da sua independência depende da plausibilidade de não-interferência por parte de quem as nomeia ou de actores sociais com mais poder. Acontece, ainda, que cada individualidade pode ser competente e a comissão não o ser, se, por exemplo, nesta não houver competência relativamente às várias facetas de que resulta a qualidade da oferta formativa. Além disto, a incontornável conjugação destas várias facetas, inerente à definição dos critérios de qualidade da oferta formativa, não é uma questão de solução meramente racional e científica.

Existe igualmente uma certa dificuldade em os processos de acreditação dirigidos por associações profissionais, com ou sem missão de regulação pública, adquirirem a desejada credibilidade social. Não é fácil evitar que se construa a percepção social de que tais processos podem ser contaminados pelo respectivo papel de defesa dos interesses corporativos, embora possa haver uma certa convergência destes com o interesse público, a qual, porém, não é total. Basta pensar no interesse que uma corporação pode ter, na contenção do mercado de oferta de serviços profissionais. Além disto, se se tratar de associações com funções reguladoras, como as ordens, a análise e o juízo de qualidade não serão facilmente percebidos prioritariamente como exercício de saber, mas de poder, cujos critérios, por definição, ultrapassam os de carácter científico, pedagógico e profissional.

Há iniciativas de acreditação, da exclusiva responsabilidade da sociedade civil, em que nem os operadores, nem os reguladores desempenham qualquer papel, a não ser o de estes, eventualmente, regularem a prestação deste serviço. Isto sem prejuízo de os reguladores, para fundamentar ou condicionar decisões que lhes cabem, recorrerem *a posteriori* ao veredicto deste género de entidades acreditadoras, cuja credibilidade reconhecem deste modo. Também a elas podem recorrer os operadores que desejem ser acreditados, assim como se precisarem de ser acreditados para obter certos efeitos junto dos reguladores. Neste caso, porém, terão de o fazer junto de entidades acreditadoras que estes reconheçam para o efeito.

Nada haverá a opor a que qualquer entidade da sociedade civil ofereça a prestação de serviços de acreditação²⁴ – a sua credibilidade dependerá do âmbito das garantias de qualidade que se propõe dar e do posterior reconhecimento social, ou mesmo estatal, que vier a obter. Uma fonte de problemas para a credibilidade social destas entidades acreditadoras reside na sua dependência das instituições que lhes adquirem os serviços, o que lhes dificulta agir em sentido contrário aos interesses destas, se não existirem factores de reequilíbrio.

Outra hipótese é a constituição de entidades acreditadoras – privadas ou públicas, mas, neste caso,

da administração independente do Estado – da responsabilidade de uma diversidade de instituições representativas de uma pluralidade de interesses, desde que nenhum destes aí tenha maioria, nem seja fácil a formação de alianças sistemáticas que ponham em questão a independência das entidades. No caso da acreditação profissional, se a opção é pela presença de uma diversidade de interesses, nelas estão representados, pelo menos, os operadores de formação e os respectivos formadores, os profissionais (exercendo também, ou não, funções reguladoras, por determinação do Estado) e os empregadores. Os primeiros podem não assegurar a consideração apropriada das necessidades da procura social; os profissionais nem sempre terão facilidade em dar o devido relevo às inovações relacionadas com o desenvolvimento científico e, além disso, podem dar maior importância aos aspectos relevantes para o estatuto da profissão; os empregadores, enfim, podem dar prioridade às necessidades de curto prazo do contexto laboral. A presença dos três grupos aumenta a probabilidade de uma ponderação equilibrada das várias facetas da qualidade de um curso, ou seja, da sua adequação às exigências do desempenho profissional. Para garantir uma consideração mais alargada da procura social, pode ainda justificar-se a presença não só de representantes dos consumidores dos serviços ou produtos que o trabalho dos diplomados lhes vão proporcionar, mas também de representantes de objectivos sociais mais vastos para cuja realização a formação de nível superior, como bem público, é esperado contribuir²⁵.

Na apreciação sobre a natureza da entidade acreditadora mais adequada em cada circunstância é indispensável ter em conta a natureza do bem de cuja qualidade se visa dar garantia externa. Tratando-se de um bem público, como muitos consideram ser o caso das qualificações oferecidas pelo ensino superior, não é qualquer entidade que é apropriada e credível para definir os critérios da sua qualidade e ajuizar em consequência.

É oportuno, para concluir, fazer a distinção entre a constituição da entidade responsável pela acreditação e a das comissões que analisam, de forma conclusiva, cada instituição ou curso que requerer a acreditação. Os membros destas são escolhidos pela entidade acreditadora e a respectiva participação verifica-se a título pessoal, tendo em consideração a respectiva competência na matéria. Quando a acreditação é profissional, o núcleo duro destas comissões tende a ser constituído, pelo menos, por profissionais, empregadores e formadores. Observe-se que, como previsível, não é raro haver oposição das instituições de formação à presença de profissionais ou empregadores, bem como de estudantes que, mais recentemente, começam a integrá-las.

A independência de uma comissão, bem como a sua competência, também resultam da presença de uma diversidade de sensibilidades relativamente às várias dimensões constitutivas da qualidade de um curso, o que não é fácil obter se todos ou a maioria dos seus membros

são provenientes de um daqueles grupos. A existência de relações interinstitucionais ou interpessoais entre os membros destas comissões e os formadores das instituições de formação também delimita, objectivamente e/ou na percepção social, a independência dos primeiros. Esta é uma dificuldade que emerge mais frequentemente nos pequenos países, o que tem justificado o recurso a individualidades estrangeiras²⁶.

II. A ACREDITAÇÃO NO CONTEXTO DA FORMAÇÃO E DA PRÁTICA PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM

A decisão de criar um sistema de acreditação não pode deixar de ter em conta aspectos do contexto nacional e internacional em que a formação e a prática profissional se inserem. Estes aspectos podem variar conforme os países e as épocas e são relevantes, nomeadamente, para (i) a decisão de o criar ou não, (ii) a definição dos seus contornos específicos, em caso afirmativo, e (iii) a adopção das estratégias adequadas com vista ao seu desenvolvimento.

1. Contexto nacional

São de destacar alguns aspectos do contexto da formação e da prática profissional no domínio da enfermagem no País, com implicações para o eventual desenvolvimento de um sistema de acreditação.

1.1. Oferta de formação inferior às necessidades sociais

Num contexto em que a oferta de formação tem sido inferior às necessidades sociais, como é o caso no domínio da Enfermagem, é provável que exista alguma pressão externa para, relativamente às qualificações que estão efectivamente a ser proporcionadas, o processo de acreditação não ser tão exigente quanto deveria ser. E isto porque tal processo também pode conduzir à diminuição da oferta pela recusa de acreditação de cursos, ou então, pela exigência de diminuição do número de alunos que neles estão a ingressar, se não possuírem condições para assegurar a necessária formação de um número mais elevado.

1.2. Subida recente do nível académico e profissional da formação

A formação profissional em Enfermagem passou, primeiro, de um curso pós-secundário para um curso de bacharelato, e, mais recentemente, para um curso de licenciatura. Se esta subida de nível não é justificada apenas pela melhoria do estatuto social e económico dos profissionais, mas está relacionada com a exigência de uma formação diferente, graças a mudanças em curso no seu perfil de desempenho profissional, então as instituições de ensino superior estão confrontadas com desafios mais exigentes: prosseguir a qualificação de acordo com descritores característicos de nível superior, em termos académicos e profissionais, e não se confinar a uma

simples mudança de designação. Um sistema de acreditação pode constituir, neste contexto, um incentivo externo para desenvolver a indispensável nova cultura de preparação dos profissionais de enfermagem, bem como uma garantia social de que na oferta existente ocorreram as necessárias transformações.

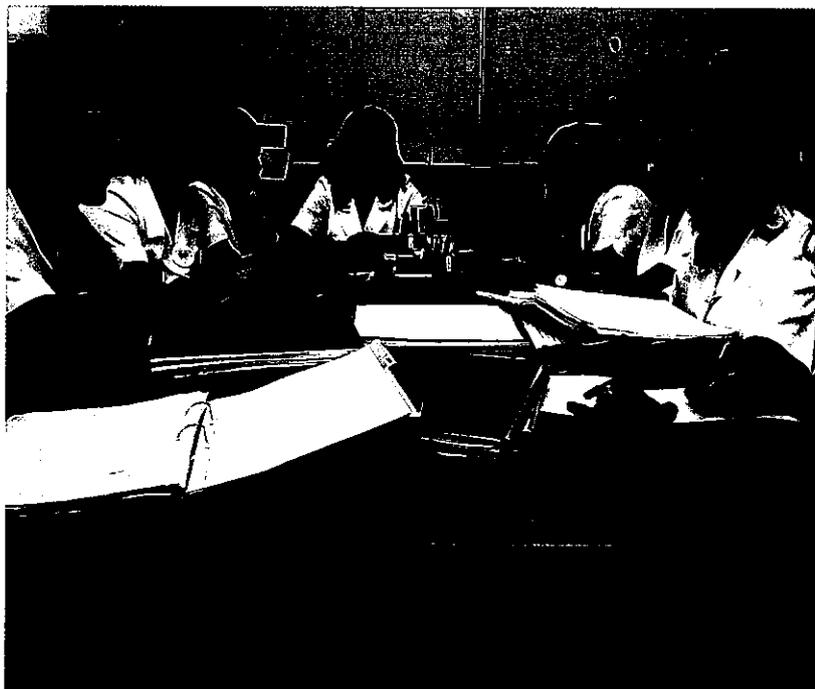
1.3. Inserção no ensino superior cada vez mais autónomo

A autonomia pedagógica e científica das instituições do ensino superior, em que a formação em Enfermagem passou a inserir-se, significa que as tradicionais definições externas por parte do Estado regulador, relativas às disciplinas a incluir nos cursos e às metodologias de ensino e avaliação a adoptar, perdem sentido. Esta passagem da formação para instituições autónomas²⁷ poderá justificar a criação de um dispositivo de apreciação externa da qualificação profissional proporcionada, tendo em vista autorizar o acesso ao exercício profissional. Assinale-se, no entanto, que a autonomia tem sido precisamente o argumento invocado, por responsáveis e docentes das instituições do ensino superior, para a inexistência de sistemas de acreditação. Esta seria, de acordo com tal posição, incompatível com a autonomia que, no caso do nosso país, tem mesmo consagração constitucional. Outros, invocando o mesmo motivo, aduzem que a questão da adequação da qualificação profissional deve ser resolvida pela selecção e avaliação a realizar no mercado de emprego. Para outros, o máximo admissível será a certificação externa da qualificação de cada diplomado. Mesmo esta última posição também é contestada por muitos que reafirmam serem os seus diplomas dignos de total confiança, por parte da sociedade ou do mercado de emprego.

Acontece, porém, que as instituições de ensino superior são autónomas no domínio da sua competência. Ora, isso não implica que lhes compita regular o acesso ao exercício profissional. No entanto, é de admitir que o recurso à acreditação só é necessário se, num determinado contexto histórico, estiver fragilizada a confiança social nos diplomas conferidos pelas instituições e se for considerado que a selecção pelo mercado de trabalho ou a certificação externa da qualificação profissional de cada diplomado não são suficientes ou viáveis. De qualquer modo, o recurso a uma entidade acreditadora, por parte das instituições de formação, é livre, mesmo quando a acreditação constitui um requisito de uma entidade reguladora para actos que lhe competem, isto é, apenas recorrem a acreditação se quiserem usufruir dos respectivos efeitos formais e / ou consequências informais, para a formação que livremente devem poder oferecer²⁸, ou se desejarem garantir aos seus diplomados os consequentes benefícios²⁹.

1.4. Inserção da formação em Enfermagem na tutela de outro ministério com outra política, comum a todos os cursos de ensino superior e actualmente em mudança.

A formação em Enfermagem não só foi transferida para o ensino superior, como ainda a sua tutela pública pas-



sou a ser exercida por outro ministério. Ora, o Ministério do Ensino Superior para cuja tutela transitou, tem já dispositivos de regulação da autorização de funcionamento de cursos e do reconhecimento do valor nacional dos seus diplomas, bem como de inspecção do cumprimento das normas reguladoras do seu funcionamento. Existe ainda um sistema de avaliação da qualidade³⁰ e a recente lei sobre a qualidade do ensino superior anuncia que vai haver recurso ao processo de acreditação³¹. Na ponderação da hipótese de criação de um sistema de acreditação profissional da formação em Enfermagem, urge ter em consideração esta realidade. Isto é, examinar se o problema que se pretende solucionar é satisfatoriamente resolvido com os dispositivos já existentes ou anunciados.

Merece referência especial o sistema de avaliação do ensino superior, já em funcionamento há dez anos, e cujos responsáveis, em parecer recente, consideravam a acreditação, mesmo profissional, como uma mera duplicação do processo de avaliação. Independentemente do que legalmente está exarado, o nosso sistema de avaliação do ensino superior começou por se apresentar com a função de apoio externo, isto é, como um serviço de consultoria, assegurada por colegas de instituições similares, para o incremento da qualidade da avaliação interna, a realizar por cada instituição, com vista a desenvolver a qualidade da sua oferta de formação. Deste modo se justifica que o Governo tenha entregue esta tarefa, que financia, a associações de instituições que oferecem ensino superior³².

Contudo, desde início, existiu uma contradição entre a função declarada e as práticas deste apoio. De facto, faz-se divulgação pública dos relatórios que as respectivas comissões elaboram, o que não tem sentido, no quadro da função explicitamente atribuída à assim chamada

avaliação externa, e mina, objectivamente, a confiança das instituições de formação, captada com o discurso focado na função de apoio e na negação da função de controlo. Ou seja, independentemente de poder contribuir para o desenvolvimento da qualidade dos cursos, este sistema de avaliação assumiu, desde início, uma função de avaliação externa para dar garantias públicas da qualidade dos cursos, o que, recentemente, ficou mais claro com a atribuição de classificações aos cursos, por alguns já usadas para organizar *rankings*³³.

Obviamente, o Estado, para o exercício das suas funções de regulação, pode recorrer ao veredicto de uma instância de garantia externa de qualidade, seja privada seja pública. E, mesmo sem recorrer a este veredicto, pode criar ou apoiar a criação de uma instância do género para informação dos cidadãos e dos actores sociais. Pode ainda criar, ou incentivar, a criação de uma instância de apoio de consultoria ao processo de avaliação interna das instituições de formação, com vista à promoção da qualidade da sua oferta formativa. Todavia, é evidente que uma instância com funções de consultoria não as pode realizar eficazmente se, ao mesmo tempo, visar dar garantias de qualidade aos reguladores e / ou aos cidadãos, e vice-versa. O nosso actual sistema de avaliação, ao pretender assegurar, em simultâneo, as duas funções, não tem realizado nem uma nem outra de modo razoavelmente adequado. Relativamente à primeira, é-lhe atribuído o mérito de ter constituído um estímulo às instituições de formação para desenvolver uma cultura de monitorização interna da qualidade, mas seria importante dispor de resultados de uma investigação para identificar a extensão deste impacte³⁴. Quanto à segunda, é legítimo interrogarmo-nos se, até hoje, os cidadãos e os actores sociais receberam alguma informação utilizável nas suas decisões face à oferta de ensino superior. Os governos, por seu turno, no exercício das suas funções reguladoras, nunca utilizaram, para os efeitos legalmente previstos, a informação disponibilizada³⁵.

Torna-se necessário clarificar a situação, e a implementação do Processo de Bolonha é, sem dúvida, uma excelente oportunidade para o fazer.

Em primeiro lugar, o Estado terá de decidir se deseja disponibilizar uma ou mais instâncias de consultoria externa para o desenvolvimento da qualidade do ensino superior ou deixar esta questão para eventuais iniciativas das respectivas instituições ou de entidades consultoras, isoladamente ou em associação, financiando-as, ou não. Esta opção política poderá ser legitimada pela natureza do serviço público prestado; acresce, no caso das instituições públicas do ensino superior, a co-responsabilidade do Estado como operador desta oferta de formações.

Pode o Estado, em segundo lugar, considerar necessário, para o exercício das suas funções reguladoras, ter garantias da qualidade da oferta de ensino superior e / ou desejar que as mesmas sejam dadas aos cidadãos e

actores sociais. Neste caso, pode criar para o efeito uma ou mais instâncias públicas, de preferência independentes, ou recorrer a uma ou mais entidades privadas que reconheça como credíveis.

As actuais entidades de avaliação do ensino superior poderão ser transformadas num dos dois tipos de instâncias: (i) agência de consultoria para o desenvolvimento da qualidade do ensino superior ou (ii) agência de garantia externa da qualidade do ensino superior, recorrendo a um ou mais processos desta. A primeira prestaria serviços de consultoria às entidades operadoras de ensino superior; a segunda prestaria, a entidades reguladoras e / ou actores sociais e aos cidadãos em geral, serviços de análise conclusiva das várias dimensões da qualidade da oferta formativa do ensino superior. Quer num quer noutro caso, a transformação, para ser socialmente credível, terá de ser profunda³⁶.

Além de serviços de acreditação académica³⁷, uma agência de garantia externa da qualidade do ensino superior poderá também oferecer serviços de acreditação profissional³⁸. Contudo, tem ainda sentido que as entidades a quem o Estado conferiu funções de regulação, como é o caso das ordens, tenham liberdade de recorrer ao veredicto de outras instâncias, se considerarem que o daquela não é credível, ou adequado, para o bom desempenho das suas funções. Mas já não terá sentido que aquela agência se atribua o direito de determinar como deve a Ordem proceder – não é uma entidade reguladora das atribuições desta. Porém, nada impede também que tal agência forneça um serviço de acreditação que a Ordem considere apropriado e a ela recorra para o exercício das suas funções. Tudo no pressuposto de que o Estado não limita as funções reguladoras que delegou nas Ordens.



1.5. Existência de processos de acreditação desenvolvidos por outras ordens profissionais

Outro dos aspectos do contexto a ter em conta pela Ordem dos Enfermeiros é o procedimento seguido, face a idêntico problema, por outros grupos profissionais, nomeadamente aqueles com quem os profissionais de enfermagem colaboram mais de perto. Para além da possibilidade de aí encontrar ideias relevantes e de a acção conjugada facilitar o desenvolvimento de um sistema de acreditação, é ainda de considerar a hipótese de vir a ser constituída uma única entidade para a acreditação profissional de vários cursos, da mesma área profissional ou não. De qualquer modo, a atenção a prestar ao procedimento de outros grupos profissionais, pela inevitável comparação que socialmente será feita, é incontornável neste processo de reflexão que a Ordem dos Enfermeiros está a desenvolver.

1.6. Estrutura dos interesses e das relações de poder dos principais actores sociais no processo

O processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação de um sistema de acreditação profissional não é um processo puramente técnico e racional; é, pelo contrário, um processo político, isto é, um processo de relações de poder. A ou as entidades que tomarem a iniciativa de tal processo, ou nele vierem a estar envolvidas mais directamente, não podem ignorar, no desenvolvimento da estratégia a seguir, quais são os actores sociais com poder neste processo, nem deixar de examinar as relações de poder existentes entre eles e em relação ao projecto de acreditação. De facto, a implantação do sistema de acreditação, se conseguida, provoca, inevitavelmente, mudanças, mais ou menos acentuadas, na estrutura de relações de poder existentes entre estes actores.

Entre os principais actores deste processo há a considerar: (i) as tutelas governamentais reguladoras da área da saúde e do ensino superior e, em parte, operadoras de oferta formativa nesta área, (ii) as instituições de formação, públicas e privadas, e as suas associações, (iii) os formadores e respectivos sindicatos e / ou associações profissionais, (iv) os profissionais de Enfermagem, a sua Ordem e os seus sindicatos, (v) as entidades envolvidas na avaliação dos cursos do ensino superior, (vi) os empregadores (o Governo empregador e as entidades privadas ou cooperativas), (vii) os estudantes e as suas associações e (viii) os grupos que exprimem os interesses dos cidadãos que recorrem aos serviços de saúde.

2. Contexto europeu

Como ficou referido, a acreditação profissional pode ser relevante para dar garantias, não só no âmbito nacional, mas também no âmbito europeu e internacional, contribuindo para a continuação da formação, para a autorização do exercício profissional e para a entrada no mercado de emprego noutros países. Far-se-á aqui apenas uma referência à eventual relevância da acreditação no

contexto do Espaço Europeu de formação e de emprego, salientando as directivas comunitárias e o Processo de Bolonha.

2.1. Directivas comunitárias

Existem directivas comunitárias (diplomas com força legal) sobre o reconhecimento das qualificações profissionais no espaço da União Europeia. Há directivas sectoriais (para qualificações específicas) e gerais (para o conjunto das restantes qualificações). Existe uma directiva sectorial relativamente aos cuidados gerais de enfermagem. Esta define a qualificação necessária para atribuição do título e estipula que este deve ser atribuído mediante um exame em que a obtenção desta qualificação fique demonstrada. Quem tiver acedido à profissão no nosso país está autorizado a exercer noutro estado-membro.

À primeira vista, não parece ser necessário recorrer à acreditação para contribuir para o reconhecimento, fora do País, da qualificação adquirida no nosso. A menos que, na prática, se verifiquem indicadores de falta de confiança nesta que dificultem a integração, no mercado europeu de emprego, dos que a possuem.

Poder-se-á dizer que a integração neste mercado não deve constituir preocupação, pois temos falta de profissionais. Acontece que, independentemente da conjuntura do mercado de emprego entre nós, o direito de cada cidadão à livre-circulação no mercado europeu de emprego implica que a qualificação obtida no nosso país mereça a confiança dos empregadores, em qualquer outro país da União Europeia.

2.2. O Processo de Bolonha

O denominado Processo de Bolonha é um movimento de governos e de instituições do ensino superior que visa desenvolver uma certa harmonização do ensino superior com vista a promover: (i) a mobilidade dos estudantes, no espaço europeu da formação, (ii) a empregabilidade dos trabalhadores no mercado europeu de trabalho e (iii) a competitividade do ensino superior, no espaço europeu e internacional (a respectiva aceitação e capacidade de atracção). Se o segundo objectivo é coincidente com o das directivas comunitárias para as profissões regulamentadas, já os dois outros são específicos do Processo de Bolonha.

São vários os instrumentos escolhidos para a prossecução dos objectivos deste processo: relacionam-se com a estrutura de graus académicos, a duração de cursos, a organização destes em função de resultados de aprendizagem (*learning outcomes*) e de sistema de créditos relativos ao tempo de que os alunos necessitam para se graduar etc. Entre tais instrumentos, encontram-se os dispositivos de garantia externa da qualidade, incluindo a acreditação. A inclusão deste último é das que têm suscitado mais debate. Uns são contra, defendendo que para o efeito os sistemas nacionais de avaliação do ensino



superior são suficientes³⁹. Entre os que se pronunciam a favor, a principal questão está em saber se é necessária e viável a existência de um sistema europeu de acreditação ou se é suficiente o reconhecimento de sistemas nacionais, ou regionais, de acreditação, desde que obedçam a critérios comuns a todos os cursos ou a cursos de cada área. Relativamente às qualificações profissionais, uma das tendências é a de constituir dispositivos comuns de acreditação, para cada domínio⁴⁰.

Entretanto, alguns países iniciaram a implementação de um sistema de acreditação, já em funcionamento ou em estado avançado de desenvolvimento. Têm ocorrido também algumas iniciativas a nível europeu, mas por áreas, tendo em vista resolver esta questão relativamente a áreas específicas.

Entre nós, a dianteira na implantação de sistemas de acreditação coube a entidades responsáveis pela defesa do interesse público no acesso aos serviços de certos grupos profissionais⁴¹: as ordens profissionais. No quadro do Processo de Bolonha, esta questão ainda não foi muito debatida publicamente. Há, como já referido, uma referência à acreditação de cursos do ensino superior na recente Lei sobre o Desenvolvimento e Qualidade do Ensino Superior; não é claro que se refira também à acreditação profissional e, entretanto, por iniciativa de ordens profissionais, tendem a aumentar os sistemas de acreditação.

Mas já há, no nosso país, instituições do ensino superior que, reconhecendo as assimetrias de qualidade existentes e a crescente competição na atracção de estudantes, bem como a inadequação dos sistemas de avaliação, tomaram consciência dos possíveis benefícios da garantia externa e pública da qualidade dos seus diplomas pelo recurso à acreditação. Esperam que esta funcione como factor regulador, não só de procura e oferta de ensino superior, mas também de reconhecimento internacional dos respectivos certificados e diplomas (neste caso, se a

garantia dada for credível internacionalmente). E não são poucas, pelo menos a fazer fé na declaração dos seus dirigentes, as que preferem que esta garantia seja dada por uma entidade de âmbito, ou com reconhecimento, europeu ou internacional.

III. CONCLUINDO

No processo de tomada de decisão sobre a eventual criação, pela Ordem dos Enfermeiros, de um sistema de acreditação dos cursos de Enfermagem poderá ser relevante analisar, entre outras, as facetas da questão que a seguir se enumeram.

- **Há motivos para a Ordem tomar uma medida?** Há uma fragilização da confiança na qualidade dos cursos de Enfermagem que justifique uma medida por parte da Ordem, tendo em conta as suas responsabilidades?
- **A acreditação profissional é a medida relevante, viável e oportuna?** Isoladamente ou complementada por outras? Se existe tal fragilização, a que é devida e qual a relevância e viabilidade da acreditação profissional para influenciar a reconquista da confiança na qualidade dos cursos, face a outras medidas ao alcance da Ordem? Qual a relação dos benefícios previsíveis com os custos totais, não apenas financeiros, do processo? É oportuna a criação do sistema no actual contexto nacional e europeu? É aconselhável recorrer a outras medidas em complemento, ou em alternativa, à acreditação profissional?
- **A Ordem é a entidade mais indicada para tomar a medida?** Há legitimação para uma iniciativa da Ordem, relativamente à garantia da qualidade da formação em Enfermagem, face a iniciativas já existentes ou previsíveis que, aparentemente, visam, ou reivindicam visar, o mesmo objectivo, ainda que não exclusivamente em relação aos cursos de Enfermagem, mas a todos os cursos do ensino superior?
- **Que estratégia para desenvolver e implementar a acreditação e / ou outras medidas?** Dispõe a Ordem de suficiente poder para o efeito? Qual a estratégia adequada face à dimensão política e cultural do processo de criação do sistema de acreditação, que implica mudanças em relações de poder e em modos de perspectivar, valorizar e organizar as práticas? Dispõe a Ordem de suficiente poder para influenciar tal mudança?
- **Que opções fazer na configuração do sistema de acreditação** relativamente aos seus efeitos formais, à composição da entidade acreditadora e da comissão de acreditação, à natureza dos critérios de acreditação etc.?

Resumindo, a decisão de desenvolvimento de um sistema de acreditação profissional tem de se basear numa adequada contextualização política, social, cultural e pedagógica da qual também depende, grandemente, a sua implementação. Como se viu, embora a acreditação seja

uma análise e um juízo de natureza científica, pedagógica e profissional, a respectiva fiabilidade, validade, relevância e credibilidade não dependem apenas da competência e probidade de quem a efectua, mas também de um determinado equilíbrio dos poderes em jogo.

Para terminar, seria de acrescentar a urgência de uma análise, serena quanto possível, sobre a eficácia dos vários dispositivos da garantia externa da qualidade do ensino superior. Até que ponto são de facto socialmente relevantes os problemas para cuja solução visam contribuir? Caso afirmativo, a implementação destes dispositivos tem contribuído, de modo significativo e sustentado, para a sua solução? Mesmo que existam efeitos positivos, estes justificam o investimento feito e superam eventuais resultados negativos imprevistos? Se a resposta é negativa e os problemas persistirem, quais as alternativas? Há alguns dados que poderão alimentar esta análise, mas dificilmente se encontram debates serenos neste domínio, pois as posições estão quase sempre influenciadas pelos interesses de quem as assume.

Referências

Campos, B. (2003) – Acreditação e garantia de qualidade no ensino superior na Europa. In Campos, B. – *Quem pode ensinar: Garantia de qualidade das habilitações para a docência* (77-93). Porto: Porto Editora.

Campos, B. (2004). The balance between higher education autonomy and the public quality assurance: Development of the Portuguese system for teacher education accreditation. *Education Policy Analysis Archives*, 12 (73).

Di Nauta, P., Omar, P-J, Shade, A. & Scheele, J.P. (eds.) (2004) – *Accreditation models in higher education: Experiences and Perspectives*. Helsínquia: ENQA.

Vlasceanu, L. & Barrow, L.C. (2004) – *Indicators for institutional and programme accreditation in higher/tertiary education*. Bucareste: UNESCO.

NR: Os destaques em negrito são da responsabilidade da ROE.

¹ Como é sabido, a análise de que depende a concessão da autorização, efectuada pela tutela, para funcionamento de um curso do ensino superior público que atribui um grau, tem sido, até agora, bastante sumária, quando se trata do ensino politécnico, e praticamente inexistente no caso do ensino universitário. Legalmente, é mais exigente relativamente ao ensino superior privado.

² Não sei se a Ordem está a considerar, em alternativa ou em complemento, a hipótese da certificação externa da qualificação e / ou da aptidão profissional de cada diplomado, exigindo além disso, ou não, um qualquer tipo de formação complementar à obtida no curso. Também não está aqui em análise a eventual exigência de um período mínimo de exercício profissional, devidamente avaliado, para a concessão da certificação profissional definitiva, nem a exigência da renovação periódica desta.

³ Uma primeira versão oral deste artigo foi apresentada num colóquio que teve lugar, em 3 de Outubro de 2002, a convite da Ordem dos Enfermeiros, no quadro da reflexão que esta iniciava sobre a oportunidade da criação de um sistema de acreditação profissional dos cursos superiores de Enfermagem. O artigo resulta de leituras sobre esta questão e de visitas realizadas, nos Estados Unidos da América e na Europa, a instituições de acreditação profissional, bem como das subseqüentes reflexões feitas, quer por ocasião do envolvimento pessoal no desenvolvimento de uma entidade e de um sistema de acreditação profissional em

Portugal quer pela participação em debates sobre a linha de acção do Processo de Bolonha relativa à "quality assurance" no Espaço Europeu de Ensino Superior. Uma bibliografia sobre os temas nele tratados pode ser encontrada noutros textos do autor (Campos, 2003, cap. 4; Campos, 2004); foram ainda tidos em conta dois estudos mais recentes: Di Nauta, Omar, Shade & Scheele (ed.s) (2004); Vlasceanu & Barrows (ed.s) (2004).

⁴ Assinale-se que este artigo se refere apenas à acreditação no domínio das formações iniciais de nível superior. Existem processos de acreditação de formações de outros níveis, bem como relativamente a outras actividades sociais.

⁵ Refira-se, a este propósito, que o Decreto-Lei n.º 99/2001 prevê que os estágios do ensino clínico dos cursos de Enfermagem se realizem em serviços prestadores de cuidados de saúde, acreditados para o efeito.

⁶ No contexto da implementação do Processo de Bolonha, têm sido construídas propostas de descritores que caracterizam cada um destes níveis académicos e os distinguem dos outros. Deste modo, não é suficiente mudar o *nome* a um curso: mestrado em vez de licenciatura, por exemplo; é, ainda, indispensável mudar a *substância* do curso. Para o efeito, os descritores de nível podem ser úteis.

⁷ O que costuma ser designado "*fitness for purpose*"; isto é frequente acontecer na acreditação académica, nos EUA, e na avaliação externa, na Europa, sendo, neste caso, designado, às vezes, por certificação.

⁸ Ou seja, que ajuíza, em primeiro lugar, a "*fitness of the purpose*"; hoje não se concebe acreditação profissional que não se baseie em critérios externos sobre os resultados esperados do curso.

⁹ No espaço português de avaliação do ensino superior, esta expressão, muito usada não só no espaço anglo-americano, mas também internacionalmente, tende a ser traduzida por "avaliação", o que, objectivamente, pode levar a opinião pública menos informada a julgar que a avaliação do ensino superior até agora realizada no País abrange toda a gama de instrumentos a que se referem, por exemplo, as recomendações da União Europeia e do Processo de Bolonha quando se referem a *quality assurance*.

¹⁰ Observe-se que também cabem responsabilidades directas ao Estado na construção da qualidade, nomeadamente se, além de regulador, também é operador de serviços de ensino superior.

¹¹ Um dos riscos apontados ao recurso aos sistemas de garantia externa de qualidade é que, podendo contribuir para a estratégia de *marketing* de uma instituição de formação, esta consiga ser considerada de qualidade pelo recurso a meios conducentes à produção de uma imagem pública de qualidade sem correspondência substantiva. É, sem dúvida, um modo possível, e provável, de exercer o poder sobre as entidades de garantia externa de qualidade, o que exige destas condições objectivas de independência, competência e credibilidade social e a parcimónia no recurso apenas a indicadores de qualidade. Os mais críticos dirão que todos os processos externos de garantia de qualidade mais não podem fazer do que contribuir para a melhoria da imagem pública do "produto" que é reconhecido como sendo de qualidade, em detrimento do que não o é, sendo assim apenas um instrumento relativo ao seu *marketing*, não merecedores, portanto, de credibilidade quanto à qualidade de que visam dar garantias.

¹² Como, aliás, também acontece com a avaliação externa.

¹³ Para não aumentar a confusão, será de evitar a utilização do termo "acreditação" para significar, por exemplo, o acto de regulação pelo qual um curso é autorizado a funcionar ou a atribuir graus académicos, de valor nacional. Também será de evitar a inclusão da fiscalização do cumprimento de normativos legais, no processo de acreditação; além de a verificação deste cumprimento ser, correntemente, missão das inspecções, a sua mistura com a acreditação transforma a entidade acreditadora em actividade reguladora, o que torna difícil o juízo independente sobre a qualidade de um curso ou instituição.

¹⁴ Assinale-se que a acreditação profissional de uma instituição, ou de um curso, não é a única via para obter garantias sobre a qualidade de uma qualificação para o início do exercício profissional. Há ainda outras vias como, por exemplo, a certificação externa da qualificação e / ou da aptidão profissional de cada candidato a este exercício, na sequência, ou não, de um período experimental deste exercício, devidamente tutelado. Além disto, é de admitir que, em certas circunstâncias, a procura, por parte do mercado de trabalho, seja um indicador suficientemente fiável. Para dar garantias públicas da qualidade para o exercício profissional das qualificações proporcionadas pelo ensino superior tem sido feito recurso, nos espaços nacionais, a uma destas vias ou à con-

jugação de duas ou três delas.

¹⁵ Tem sido atribuída a boa parte destes sistemas uma ou mais das seguintes vulnerabilidades: (i) visam dois objectivos, que dificilmente podem ser prosseguidos pelo mesmo processo, apoiar os operadores de ensino superior na promoção da qualidade da oferta e, simultaneamente, dar garantias externas da mesma; (ii) a entidade responsável resulta da associação dos próprios operadores de ensino superior, (iii) os critérios de avaliação nem sempre estão claramente identificados, ficando ao arbítrio de cada comissão de avaliação, ou, então, não são critérios externos aos escolhidos por cada operador; (iv) o processo não termina por uma declaração conclusiva e sem ambiguidades.

¹⁶ Entre as críticas, salientam-se: (i) os critérios de acreditação são, essencialmente, critérios de *inputs* (equipamento, docentes e planos curriculares) comuns a todos os domínios do conhecimento, (ii) esses critérios são definidos pela oligarquia académica e (iii) as entidades acreditadoras, mais próximas nuns casos dos governos e noutros da academia, têm sempre comissões de apreciação constituídas por membros do poder académico. Deste modo, as instituições públicas, de acordo com as críticas, proteger-se-iam da concorrência das privadas e os valores académicos tradicionais ficariam protegidos, em detrimento da abertura ao papel social do ensino superior.

¹⁷ Trata-se de um dispositivo de garantia externa de qualidade com longa tradição nos EUA e no Reino Unido. Uma das críticas que é feita ao modelo americano tradicional é a de ser pouco relevante uma vez que se limita a garantir que os cursos correspondam ao nível e ao conteúdo prometidos pelas instituições (*fitness for purpose*). Esta crítica refere-se mais à acreditação académica (em geral de instituições) do que à profissional; além disso, da mesma crítica não está isenta uma boa parte dos sistemas nacionais de avaliação desenvolvidos, a partir dos anos noventa, nos países da Europa Ocidental. É de sublinhar que a leitura de qualquer dispositivo de garantia externa de qualidade precisa de prestar atenção às características que o configuram e ao contexto histórico e social em que se desenvolvem.

¹⁸ Há quem considere a auditoria não só o máximo que as instituições do ensino superior devem admitir como processo para dar garantias externas da sua qualidade, mas também o único processo eficaz.

¹⁹ Se a satisfação destes critérios dá apenas uma garantia hipotética ou plausível de prossecução de resultados, já a sua não satisfação permite prever com maior probabilidade a inexistência destes. Um curso de Enfermagem, sem possibilidade de recorrer a serviços prestadores de cuidados de saúde para desenvolver o seu projecto de formação, certamente que não atingirá os resultados desejados, nomeadamente o de adquirir a capacidade de mobilizar conhecimentos, atitudes e capacidades na prática de cuidados de Enfermagem, em contexto real, ou seja, o de adquirir competências profissionais. Contudo, não será apenas por isso que um curso que disponha desta possibilidade os atingirá.

²⁰ Podem, no entanto, servir para as organizações, numa estratégia de *marketing*, divulgarem um "selo" de qualidade, levando os consumidores a estimar que se trata da qualidade dos serviços ou produtos.

²¹ Nos dispositivos de garantia externa de qualidade há ainda a distinção entre os que procuram ajuizar da presença de critérios mínimos de qualidade ou de critérios de excelência. Há mesmo quem situe aqui a diferença entre acreditação e avaliação. Esta distinção pode existir, porém, em cada um destes dispositivos e mesmo no de auditoria. De qualquer modo, pode ser mais viável quando se centra, apenas, em critérios relativos a meios e processos ou a resultados académicos, o que não é o caso na acreditação profissional.

²² O motivo fundamental geralmente invocado para justificar a necessidade de acreditação profissional da oferta formativa é a garantia da adequação desta às exigências do desempenho profissional. Ou seja, a garantia de que a definição desta oferta não resulta apenas das perspectivas e dos interesses da entidade operadora de formação, mas tem também em conta as necessidades da procura social. Esta questão tem sido identificada como a da formação apenas *supply-driven* ou também *demand-driven*. No entanto, a importância dada ao papel da procura na definição da qualidade de produtos ou de serviços é, por vezes, entendida no sentido de a satisfação dos respectivos clientes (independentemente de, por exemplo, o produto ser tóxico ou não!) constituir o cerne da identificação dos critérios da sua qualidade. Quando se diz que a acreditação do ensino superior considera o papel da procura social na definição da oferta educativa, não é deste tipo de critérios que, em princípio, se trata. Com efeito, pode considerar-se que esta oferta

formativa, para além de ter uma diversidade de "clientes" é também um bem público, o que exige um processo completamente diferente de identificação dos critérios da qualidade apropriada às necessidades da procura social. Além disto, neste processo, não se pode dispensar o contributo fundamental da competência das instituições de ensino superior que assumem a responsabilidade de proporcionar este bem público.

²³ Nas instituições reguladoras, podemos distinguir as que exercem estas funções no quadro da administração directa do Estado ou, da administração independente, como é o caso das ordens profissionais.

²⁴ E é conhecido que os grandes empregadores privados têm o seu sistema particular de identificação dos cursos cujos diplomados recrutam, prioritária ou exclusivamente.

²⁵ As vantagens da diversidade de interesses facilmente se esbatem se os representantes exteriores às instituições de formação não defendem com assertividade os respectivos pontos de vista; o que, mais do que de uma qualquer dificuldade psicológica, resulta da falta de assunção do poder que a cada um cabe. A partilha de poder por parte dos operadores, relativamente à definição da respectiva oferta de formação, é, de facto, inerente à acreditação.

²⁶ Claro que, quando as individualidades estrangeiras têm relações privilegiadas com alguma instituição de formação, sendo por vezes indicada pelos seus formadores, a dificuldade não fica superada; mas cria-se a ilusão pública de que tal acontece. Por outro lado, se não for diversificada a proveniência dos peritos estrangeiros, há o risco de alguma forma de "colonização" pela cultura de ensino superior de um ou dois países.

²⁷ Embora, actualmente, os graus de autonomia sejam diversos, conforme se trate de ensino universitário público, de ensino politécnico público e de ensino superior privado, a tendência, em Portugal, é para a sua aproximação.

²⁸ Desde que garantidas todas condições indispensáveis para que a procura, por parte dos estudantes e dos empregadores, não seja induzida em erro, ignorando que estes cursos não estão reconhecidos.

²⁹ Se não recorrerem, será de ponderar a possibilidade de vias alternativas para abrir a possibilidade de acesso à profissão aos seus diplomados.

³⁰ Embora, até agora, as entidades reguladoras do ensino superior não tenham recorrido aos seus resultados para o desempenho de qualquer das suas competências.

³¹ Não é ainda possível emitir opinião sobre este processo, nem mesmo se será apropriado designá-lo como "acreditação", dado o significado que esta tende a ter no Espaço Europeu. Também não é claro se abrangirá a acreditação profissional.

³² Estas, aliás, podiam, ou podem no futuro, tomar iniciativas do género, com apoio financeiro público, ou não.

³³ É certo que todo este processo podia ser entendido como tendo somente por função dar garantias públicas da qualidade da actividade do Estado, enquanto operador de ensino superior, e apoiá-lo na sua prestação de contas aos cidadãos; não parece, porém, ser o caso.

³⁴ Facilmente se reconhece sageza em, numa primeira fase, dar prioridade ao apoio às instituições para desenvolvimento da qualidade dos cursos que ministram. Bom seria que tal tivesse sido assumido claramente e que a metodologia seguida fosse mais adequada a essa função.

³⁵ Não é claro se foi só por falta de vontade ou de poder político ou, também, pela inexistência de informação clara, coerente e fundamentada e pelo correlativo receio do que seriam as decisões dos tribunais, face aos subsequentes e inevitáveis recursos, ou, ainda por qualquer outra razão. Terá alguma consistência a hipótese de que o principal resultado do nosso sistema de avaliação foi, até agora, o de servir para, face ao crescente movimento da sociedade no sentido de obter garantias externas da qualidade do ensino superior, conseguir, por um lado, responder com o mínimo de mudanças e conter, em níveis baixos, a "intrusão" dos poderes externos, e, por outro, levar a sociedade a acreditar que a qualidade estava garantida?

³⁶ Nomeadamente, implementando processos externos de auditoria, avaliação ou acreditação em que: (i) os critérios de apreciação do curso ou instituição são externos, do conhecimento prévio de todos e devidamente fundamentados, não podendo ser os dos membros de cada comissão de análise, subjectivos e variáveis conforme a composição destas e identificados *a posteriori*, ou nem sequer isso, pela leitura dos respectivos relatórios; (ii) a solicitação de dados às instituições de ensino superior é feita em função dos critérios para que são considerados rele-

vantes, não podendo ser constituída por uma lista em que cada item é, posteriormente, apreciado em função da sua presença em maior ou menor grau, sem explicitação do critério de qualidade que o torna relevante, e, por vezes, de modo diverso conforme as comissões (por exemplo, pode solicitar-se quantas horas são dedicadas num curso a uma determinada área de saber, sem se esclarecer se a qualidade do curso depende de ter muitas ou poucas e porquê; depois, umas comissões criticam porque tem poucas horas e outras porque tem em excesso, conforme as opiniões ou preferências pessoais dos seus membros); (iii) o *dossier* solicitado à instituição de ensino superior não é o *dossier* da avaliação interna que esta faz de um curso seu, ou de si própria, mas um em que presta contas, isto é, em que procura mostrar a situação face aos critérios externos (de que a qualidade de um sistema de avaliação interna da qualidade não pode deixar de fazer parte) e demonstrar que os satisfaz, cabendo à comissão ajuizar em consequência; (iv) a relação da instituição com os membros da comissão externa não é uma com consultores que a vêm apoiar no seu desenvolvimento, mas uma relação com representantes de uma entidade externa a quem tem de demonstrar que satisfaz os critérios da qualidade em questão; (v) a entidade de garantia externa da qualidade é independente das instituições operadoras da oferta formativa e das entidades reguladoras desta; associações de instituições do ensino superior, quer por delegação quer por iniciativa própria, dificilmente serão credíveis junto do ou dos potenciais interessados no juízo de qualidade, mesmo que estejam garantidas todas as condições acabadas de referir; se as conclusões forem predominantemente positivas, pairará sempre a suspeita de juízo em causa própria; se houver muitas negativas, ficará no ar a hipótese de relações de poder entre subgrupos de instituições ou formadores, com prejuízo para as que têm menos poder; e, se a avaliação tiver efeitos formais claramente definidos, talvez nem sequer as instituições do ensino superior considerem credível esta entidade de acreditação.

³⁷ Justificar-se-á que esta seja acreditação de curso ou será suficiente a acreditação académica de instituição? Na minha opinião, esta segunda hipótese só deveria ser afastada se existissem motivos ponderosos que levassem a considerá-la insuficiente.

³⁸ Se todas as instituições e respectivos cursos do ensino superior podem ser objecto de acreditação académica, só relativamente a uma parte tem sentido pensar em acreditação profissional. Para estes últimos talvez fosse indicado que a acreditação académica e a profissional decorresse num processo único. Por outro lado, dadas as especificidades da acreditação profissional, pode ser aconselhável a existência de uma agência própria, abrangendo todas as áreas profissionais, ou de várias agências, cada uma abrangendo áreas afins.

³⁹ Esta foi, durante muito tempo, a posição de muitas individualidades ligadas a instâncias portuguesas de avaliação do ensino superior. Algumas parecem já aceitar o recurso à acreditação, sem que seja claro se, numa estratégia de recuo defensivo, se trata de atribuir uma designação, mais na moda, para a mesma realidade ou se, pelo contrário, se visa a construção de uma realidade diferente.

⁴⁰ Numa recente (12 de Outubro de 2004) proposta de recomendação apresentada ao Parlamento e ao Conselho da União Europeia, a Comissão Europeia considera que deveria existir um registo das agências de garantia de qualidade actuando no Espaço Europeu, reconhecidas por seguirem princípios e referências definidas a nível europeu, e que cada instituição do ensino superior deveria poder recorrer a qualquer destas agências, para a garantia externa da qualidade. Declara ainda uma preferência por agências de acreditação profissional, de âmbito europeu, por domínios profissionais.

⁴¹ Assinale-se, ainda, que, como foi referido acima, a acreditação profissional de uma instituição, ou de um curso, não é a única via para obter garantias sobre a qualidade de uma qualificação para o início do exercício profissional. Há ainda outras vias como, por exemplo, a certificação externa da qualificação e / ou da aptidão profissional de cada candidato a este exercício, na sequência, ou não, de um período experimental deste exercício, devidamente tutelado. Além disto, é de admitir que, em certas circunstâncias, a procura, por parte do mercado de trabalho, seja um indicador suficientemente fiável. Para dar garantias públicas da qualidade para o exercício profissional das qualificações proporcionadas pelo ensino superior tem sido feito recurso, nos espaços nacionais, a uma destas vias ou à conjugação de duas ou três delas.

A enfermagem na Rede

Muitos são os meios à nossa disposição para falar da enfermagem e dos enfermeiros. Exemplo da difusão dos supracitados meios são os chamados "blogues", páginas individuais ou colectivas da Internet. A ROE dá, hoje, a conhecer um texto que descobriu, precisamente, num dos muitos blogues de enfermeiros existentes, e que pode visitar em <http://infirmus.blogspot.com/>. A eloquência deste texto dispensa demais comentários.

"Terça-feira, Novembro 30, 2004

Coisas da vida...

Hoje conheci o Alberto. O Alberto é um enfermeiro que todos os dias percorre quilómetros de casa em casa, cuidando de velhos e doentes, para lá do Marão. Contou-me que, na semana passada, a D. Maria (chamemos-lhe só assim...), depois dos cuidados habituais, já ele se despedia, o chamou e lhe disse: "Gostava que levasse a chave da porta, não vá um destes dias não ser capaz de me levantar para abrir..."

A sua primeira reacção foi justificar delicadamente uma recusa, e rapidamente encontrou uma mão-cheia de razões para dizer não. Mas ele sabe que, frequentemente, os doentes, sobretudo os velhos, têm formas subtis de dizer coisas importantes. Voltou para junto dela: "Eu espero que consiga abrir-me a porta ainda durante muito tempo, mas o que quer que faça se chegar e não me abrir a porta?"

Confiante, a D. Maria falou da filha que não via já ia para dez anos, da carta que lhe tinha escrito e do dinheiro que tinha guardado para as missas... Nesse dia, o Alberto jantou duas horas mais tarde que o habitual.

Ontem, a D. Maria não lhe abriu a porta. Ainda bem que ele sabia o que fazer...

Posted by marvi | 21:19"